



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Núcleo de Apoio Regional COPAM** **Pág.: 1**

<b>CONTROLE PROCESSUAL</b> <b>Nº 58 / 172175/2006</b>	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 00124/1986/007/2005	Indexado ao Parecer Técnico Nº DIMET Nº 33/2006
Tipo de processo:  Licenciamento Ambiental ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Auto de Infração ( <input type="checkbox"/> )	

**1. Identificação**

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): <b>ELSTER MEDIÇÃO DE ÁGUA S/A / ELSTER MEDIÇÃO DE ÁGUA S/A</b>	CNPJ / CPF: <b>21.581.509/0001-45</b>
Empreendimento ( Nome Fantasia) <b>ABB NANSEN MEDIDORES DE ÁGUA S/A</b>	
Município: <b>MONTES CLAROS</b>	
Atividade predominante: <b>Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico, superficial.</b>	
Código da DN e Parâmetro ----- Atividade.....: B -07-02-1 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico, superficial. Área útil (ha).....: 0,40 ha Número de Empregados nas : 252	
Porte do Empreendimento  Pequeno ( ) Médio ( ) Grande ( )	Potencial Poluidor  Pequeno (____) <b>Médio ( X )</b> Grande (____)
Classe do Empreendimento  <b>Classe – 3</b>  Fase do Empreendimento  <b>REVALIDACAO DE LO – (REVLO)</b>	

**2. Histórico**

Advertências Emitidas Nº: <b>086/1999</b>	Multas Nº: <b>065/1992</b>
--	-------------------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Núcleo de Apoio Regional COPAM** **Pág.: 2**

### **3.Introdução:**

Dispõe sobre a análise jurídica do Processo Administrativo nº. 124/1986/007/2005, visando à revalidação da Licença de Operação para a empresa ELSTER MEDIÇÃO DE ÁGUA S.A, com vencimento em 06/02/2005 cuja atividade realizada é a fabricação de aparelhos de medição (hidrômetros, relojoarias e kits), em sua unidade industrial.

### **4. Discursão:**

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível por lei, o qual informa que o recurso hídrico utilizado, devidamente outorgado pelo IGAM, através da Portaria nº 1958/2005, advém de poço tubular, e que há fornecimento também pela concessionária local - COPASA.

Ademais, informa o Parecer Técnico DIMET nº 033/2006, que a empresa cumpriu as determinações técnicas, através do RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, por sua vez, julgado satisfatório, recomendando por fim o deferimento do aludido pedido.

#### DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Resolução nº 237/1997 do CONAMA, norma geral sobre licenciamento ambiental, permite ao órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, renovar a licença de operação de uma atividade ou empreendimento, com redução ou aumento de prazo de validade da licença, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência.

No mesmo sentido, dispõe a Deliberação Normativa COPAM nº. 17, de 17 de dezembro de 1996, a qual cumpre reportar às disposições sobre o prazo de validade de licenças ambientais e sua revalidação. Transcreve-se, *in verbis*:

*Art. 1º (...)*

*§ 1º - Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.(grifos postos).*

Conforme consulta realizada no sistema SIAM, há registros de penalidade aplicada a empresa em comento, situação na qual recomenda-se a redução de 02 (dois) anos no prazo de validade da licença de operação, a saber, para 04 (quatro) anos.

Ante ao exposto, e considerando a ausência de óbices legais à revalidação da Licença de Operação em apreço, cujos estudos ambientais foram considerados satisfatórios, conforme parecer técnico de fls. 205/210 dos autos, recomenda-se o seu **DEFERIMENTO**, vinculada as condicionantes



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Núcleo de Apoio Regional COPAM** **Pág.: 3**

constantes do Anexo I, nos termos do parecer técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Norte de Minas.

Saliaenta-se para o descumprimento de condicionantes, que é um ato passível de autuação, e que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do art. 8º do Decreto N°. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto N°. 43.127/02 e Decreto N° 43.905/04.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**5. Parecer Conclusivo**

Favorável:    ( ) Não        ( X ) Sim

**6. Validade da licença** (em anos)

\_\_\_\_\_04\_\_\_\_\_ (quatro)

**7. Data / responsável**

<b>Data: 30 de maio de 2006</b>	
<b>Responsável (is)</b> Carolina Fagundes de Carvalho	<b>Assinatura(s) / Carimbo(s)</b> Assessora Jurídica SUPRAM NM Masp. 1136423-9
<b>Ciência do servidor público responsável pelo setor</b> Maria Cláudia Pinto	<b>Assinatura / Carimbo</b> Superintendente SUPRAM NM